



Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37.130-143 – Alfenas(MG)
Fone: (35)3698-1360/65 - Licitações (35) 3698 – 2110 - Compras

Site: www.alfenas.mg.gov.br

FL.	

CONTRATO Nº 257/2022 DE SALDO REMANESCENTE EM ADEÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 89/2021, DECORRENTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2021, PROCESSO Nº 86/2021, ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS(MG) E A EMPRESA: **MGV-VAREJISTA E CONTRATOS LICITAÇÕES EIRELI-ME**. CNPJ Nº 20.304.787/0001-92.

CONTRATO Nº 257/2022
PROCESSO Nº 86/2021(PMA)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2021
PRAZO: 90(NOVENTA) DIAS

O MUNICÍPIO DE ALFENAS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ nº 18.243.220/0001-01, com sede na Praça. Fausto Monteiro, nº 347, Centro, Alfenas(MG), CEP: 37.130-143, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Fazenda Sr^a. TANILDA DAS GRAÇAS ARAÚJO, inscrita no CPF: nº 882.383.426-00, através da Portaria nº 387/2021, denominado **CONTRATANTE** e a Empresa: **MGV-VAREJISTA CONTRATOS E LICITAÇÕES EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ: 20.304.787/0001-92, localizada à Avenida Governador Valadares, nº 488, Centro, CEP: 37.130-217, na cidade de Alfenas, Estado de Minas Gerais, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu **Representante Legal: Gustavo Tadeu de Souza**, portador do CPF/MF nº 015.270.336-51, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, autorizado, vinculado e originário nos **Autos do Processo nº 86/2021(PMA)**, conforme **Edital do Pregão Presencial nº 24/2021**, parte integrante deste instrumento independente de transcrição, em conformidade com as disposições da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO VALOR

1.1 - Este Contrato é Originário do **Processo nº 86/2021(PMA)**, **Pregão Presencial nº 24/2021**, de acordo com as especificações e quantidades estimadas, pelo **Saldo Remanescente da Ata de Registro de Preços nº 89/2022(PMA)**.

1.2 - Tem como Objeto Registrar Preços para **Futura Eventual Contratação de Empresas Especializada em Recarga de Cartucho de Toner com Troca de Cilindro e Chip**, para atender

Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas(MG)
Fone Geral: (35)3698-1365 – Compras P.M.A. (35) 3698-2110 - Compras F.M.S: (35) 3698-1364/2156 – (35)992710074
Contratos: (35) 3698 1359/65 – Financeiro P.M.A:(35) 3698-1774 - Financeiro F.M.S: (35) 3698-1372
Licitações: (35)3698-1360 - E-mail:licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br
Fundo Municipal de Saúde (35)3698-2156/1364 - E-mail: compras.saudes@alfenas.mg.gov.br





Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37.130-143 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1360/65 - Licitações (35) 3698 – 2110 - Compras

Site: www.alfenas.mg.gov.br

FL.	

vários setores da Prefeitura Municipal de Alfenas(MG) e do Fundo Municipal de Saúde, de acordo com as especificações e quantidades estimadas, pelo Saldo Remanescente da Ata nº 89/2021, no Valor Total de R\$ 130.951,00(Cento e trinta mil e novecentos e cinquenta e um reais).

1.3 - Integram a este Contrato, como se nela estivessem transcritos o Termo de Referência do Edital de Licitação e a Proposta Comercial apresentada pela Contratada no Processo Licitatório nº 24/2021 do Pregão Presencial por Registro de Preços nº 24/2021(PMA).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de Execução do presente Contrato é de 90(Noventa) dias, a contar de 06/06/2022 a 03/09/2022, podendo ser prorrogado desde que haja interesse do Município e quando ocorrer algumas das situações previstas no Art. 57, § 1º da Lei nº 8.666/93, mediante Termo Aditivo, desde que seja acordado entre as partes através de Declaração escrita, com antecedência mínima de 10(dez) dias antes do término do Contrato em conformidade com Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DO CONTRATO

3.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá à Secretaria Municipal de Fazenda.

CLÁUSULA QUARTA – DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE, PREÇO E ALTERAÇÕES

4.1 - Os Preços ofertados pela empresa signatária do presente Contrato são os constantes da Ata de Reunião de Julgamento de Propostas, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial nº 24/2021;

II - Em cada Prestação de Serviços decorrente deste Contrato, serão observadas as disposições do Decreto nº1.603/161, que institui o Registro de Preços no Município, assim como as Cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial nº 24/2021, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso;

III - Em cada Prestação de Serviços, o Preço Unitário a ser pago será de acordo com a Ata de Reunião de Julgamento de Propostas, anexa ao Pregão Presencial nº 24/2021, pela empresa Detentoras do presente Contrato, as quais também a integram.

4.1.1 - Os Itens, as Especificações, Unidades, as Quantidades e os Preços estão registrados nesse Contrato, encontram-se indicados na Tabela de Valor do Saldo Remanescentes para fins de T.A. CONTRATO da Prefeitura Municipal de Alfenas(MG) a seguir:

a) Saldo Remanescente de acordo de acordo com Ata de Registro de Preços nº 89/2021, Processo nº 86/2021(PMA), Pregão Presencial nº24/2021, junto à Empresa: MGV-

Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas(MG)

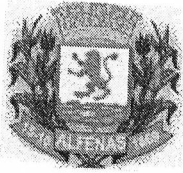
Fone Geral: (35)3698-1365 – Compras P.M.A. (35) 3698-2110 - Compras F.M.S: (35) 3698-1364/2156 – (35)992710074

Contratos: (35) 3698 1359/65 – Financeiro P.M.A:(35) 3698-1774 - Financeiro F.M.S: (35) 3698-1372

Licitações: (35)3698-1360 - E-mail:licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

Fundo Municipal de Saúde (35)3698-2156/1364 - E-mail: compras.saudes@alfenas.mg.gov.br





Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37.130-143 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1360/65 - Licitações (35) 3698 – 2110 - Compras

Site: www.alfenas.mg.gov.br

FL.	

VAREJISTA CONTRATOS E LICITAÇÕES EIRELI-ME, inscrita no CNPJ:
20.304.787/0001-92:

Item	Descrição	UN.	Qde. Pte.	Preço/Unit.	Saldo/Valor
1	Recarga Toner - 7553A	UN	54,00	R\$ 49,00	R\$ 2.646,00
2	Recarga Toner-7553X	UN	97,00	R\$ 79,00	R\$ 7.663,00
3	Recarga de toner-	UN	67,00	R\$ 79,00	R\$ 5.293,00
4	Recarga de toner”	UN	122,00	R\$ 49,00	R\$ 5.978,00
5	Recarga de toner 35A	UN	65,00	R\$ 49,00	R\$ 3.185,00
6	Recarga de toner 278A	UN	86,00	R\$ 49,00	R\$ 4.214,00
7	Recarga de toner 285A	UN	132,00	R\$ 49,00	R\$ 6.468,00
8	Recarga de toner	UN	133,00	R\$ 49,00	R\$ 6.517,00
9	Recarga de toner 283A	UN	149,00	R\$ 49,00	R\$ 7.301,00
10	Recarga de Toners	UN	168,00	R\$ 79,00	R\$ 13.272,00
11	Recarga de Toner	UN	190,00	R\$ 79,00	R\$ 15.010,00
12	Recarga de Toner	UN	196,00	R\$ 79,00	R\$ 15.484,00
15	Recarga de Toner	UN	145,00	R\$ 79,00	R\$ 11.455,00
18	Recarga de Toner	UN	170,00	R\$ 79,00	R\$ 13.430,00
20	Recarga de Toner	UN	165,00	R\$ 79,00	R\$ 13.035,00
TOTAL					R\$ 130.951,00

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 - As Despesas previstas na Cláusula Primeira deste instrumento contratual, correrão mediante a Dotação Orçamentária da Secretaria Municipal de Fazenda e Suprimentos(SEFASU), mediante dotação: Ficha de nº 101/2022, consignadas na Proposta

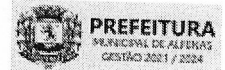
Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas(MG)

Fone Geral: (35)3698-1365 – Compras P.M.A. (35) 3698-2110 - Compras F.M.S: (35) 3698-1364/2156 – (35)992710074

Contratos: (35) 3698 1359/65 – Financeiro P.M.A:(35) 3698-1774 - Financeiro F.M.S: (35) 3698-1372

Licitações: (35)3698-1360 - E-mail: licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

Fundo Municipal de Saúde (35)3698-2156/1364 - E-mail: compras.saudes@alfenas.mg.gov.br





Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37.130-143 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1360/65 - Licitações (35) 3698 – 2110 - Compras

Site: www.alfenas.mg.gov.br

FL.	

Orçamentária do Exercício de 2022, durante a vigência deste Contrato, conforme tabela seguinte:

Classificação Institucional	Funcional Programática	Elemento da Despesa	N.º da Despesa
01.06.05	004.123.0001.2.006	3.3.90.39	101/2022

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL DE ENTREGA, DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- I - Após a emissão da Ordem de Fornecimento enviada pelo **Setor de Compras**, deverá a empresa vencedora em até 3(três) dias úteis, recolher os Toners que deverão ser recarregados e devolvê-los em até 3(três) dias úteis, sendo o prazo total entre retirada e recarga 6(seis) dias úteis.
- II - Os Toners deverão ser recolhidos e devolvidos na Secretaria Municipal de Fazenda e Suprimentos, localizada à Rua João Luiz Alves, nº 181, Centro, Alfenas(MG).
- III - A Detentora do presente Contrato será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência deste Contrato, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento;
- IV - Se a qualidade dos produtos entregues não corresponder às especificações exigidas, no Edital do Pregão que precedeu o presente Contrato, a remessa do produto apresentado será devolvida à detentora para substituição, no prazo máximo de 5(cinco) dias independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;
- V - Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante ordem da unidade requisitante, a qual poderá ser feita por memorando, ofício, E-mail, devendo dela constar: a data, o valor unitário do produto, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o carimbo e a assinatura do responsável;
- VI - O(s) produto(s) deverá(ão) ser entregue(s) acompanhado(s) da Nota-Fiscal ou Nota-Fiscal fatura, conforme o caso;
- VII - A empresa fornecedora, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento enviada pela unidade requisitante, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento;
- VIII - A cópia da Ordem de fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a unidade requisitante, a fim de ser anexada ao processo de administração do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL(ART.55, VI)

O Município poderá exigir Prestação de Garantia para esta Contratação.

CLAUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO(ART.55, IV)

I - O Objeto deste Contrato será recebido pela unidade requisitante consoante o disposto no Art.

Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas(MG)

Fone Geral: (35)3698-1365 – Compras P.M.A. (35) 3698-2110 - Compras F.M.S: (35) 3698-1364/2156 – (35)992710074

Contratos: (35) 3698 1359/65 – Financeiro P.M.A:(35) 3698-1774 - Financeiro F.M.S: (35) 3698-1372

Licitações: (35)3698-1360 - E-mail: licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

Fundo Municipal de Saúde (35)3698-2156/1364 - E-mail: compras.saudes@alfenas.mg.gov.br





Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37.130-143 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1360/65 - Licitações (35) 3698 – 2110 - Compras

Site: www.alfenas.mg.gov.br

FL.	

- 73, II "a" e "b", da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes;
- II - A cada serviço prestados serão emitidos relatório que deverão ser assinados pelo fiscal nomeado pela Secretaria requisitante;
- VI - Os produtos serão recebidos da seguinte forma:
- a) **Provisoriamente**, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações;
- b) **Definitivamente**, no prazo máximo de 10(dez) dias, após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e consequente aceitação, quando for o caso. A secretaria requisitante nomeará um servidor para fiscalizar a execução do objeto;
- VII - O(s) produto(s) entregue(s) em desconformidade com o especificado neste Termo ou o indicado na proposta será(ão) rejeitado(s) parcial ou totalmente, conforme o caso, e a empresa vencedora será obrigada a substituí-lo(s) de imediato, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução;
- VIII - Essa notificação suspende os prazos de recebimento e de pagamento até que a irregularidade seja sanada.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL, FUNADAMNENTAÇÃO LEGAL(ART. 55, VIII)

- 9.1 - A Inexecução do Total ou Parcial deste Contrato por quaisquer dos motivos constantes no Art. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, será causa para sua Rescisão, na forma do Art. 79, com as consequências previstas no Art. 80 do mesmo Diploma Legal;
- 9.2 - Este Contrato poderá ser Rescindido a qualquer tempo pela **CONTRATANTE**, mediante aviso prévio de no mínimo 30(trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do Art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à **CONTRATADA** o direito a indenização de qualquer espécie
- 9.3 - O presente Contrato poderá ser cancelado, de pleno direito pela Administração, quando:
- a) A Detentora não cumprir as obrigações constantes neste Contrato e itens originários da Ata de Registro de Preços;
- b) A Detentora não retirar qualquer Ordem de Fornecimento(OF), no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
- c) A Detentora der causa a Rescisão Administrativa do Contrato, a critério da Administração;
- d) Em qualquer das hipóteses de Inexecução Total ou Parcial do Contrato decorrente de Registro de Preços, se assim for decidido pela Administração;
- e) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
- g) A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao Processo de Administração do presente Contrato;
- h) No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o Endereço da Detentora, a comunicação será feita por Publicação no Órgão encarregado das publicações oficiais do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da Publicação.

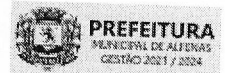
Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas(MG)

Fone Geral: (35)3698-1365 – Compras P.M.A. (35) 3698-2110 - Compras F.M.S: (35) 3698-1364/2156 – (35)992710074

Contratos: (35) 3698 1359/65 – Financeiro P.M.A:(35) 3698-1774 - Financeiro F.M.S: (35) 3698-1372

Licitações: (35)3698-1360 - E-mail:licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

Fundo Municipal de Saúde (35)3698-2156/1364 - E-mail: compras.saudes@alfenas.mg.gov.br





Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37.130-143 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1360/65 - Licitações (35) 3698 – 2110 - Compras

Site: www.alfenas.mg.gov.br

FL.	

- i) Pela Detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências deste Contrato, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no Art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, bem como o reconhecimento dos direitos da Administração em caso de Rescisão Administrativa(Art. 55, IX);
- j) A solicitação das Detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30(trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Décima Terceira, itens 13.1 ao 13.3 deste instrumento**, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

10.1 - A Detentora deste Contrato deverá:

10.1.1. Entregar e instalar os produtos nos locais determinados conforme Autorização de Fornecimento, obedecendo as quantidade e qualidade;

10.1.1.1 - O serviço de instalação dos produtos deverá ser conforme orientações do setor requisitante e sob sua supervisão.

10.1.2. Responsabilizar-se por todos os tributos e contribuições parafiscais cujo fato imponible esteja relacionado ao cumprimento do Objeto deste Contrato;

10.1.3. Responsabilizar-se por todos os atos, omissos ou comissos que venha praticar, cabendo as respectivas indenizações em face desses e em favor do Município de Alfenas, vindo a ser restituído os valores pagos devidamente corrigidos;

10.1.4. Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indireta à Prefeitura Municipal de Alfenas ou ao Fundo Municipal de Saúde de Alfenas ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto do termo de referência;

10.1.5. Arcar com todas as despesas decorrentes do cumprimento do Objeto deste Contrato, inclusive materiais, mão de obra, locomoção, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhista, e outras decorrentes da execução do objeto licitado, sem qualquer relação de solidariedade ou subsidiariedade com o Município;

10.1.6. Manter durante o período de execução do Objeto licitado, as condições de regularidade solicitadas quando da fase de habilitação;

10.1.7. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Município na entrega dos produtos;

10.1.8. Manter durante o período de execução dos serviços registrados, as condições de regularidade solicitadas quando da fase de habilitação.

10.1.9. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela **Administradora do Contrato** na prestação dos serviços.

10.1.10. Recolher todos os toners a serem recarregados na Secretaria Municipal de Fazenda e Suprimentos no setor de compras juntamente com a autorização de fornecimento;

10.1.11. Fazer as recargas em tempo hábil e devolver os mesmos, em local indicado;

10.1.12. Fornecimento de todo material necessário para recarga dos toners;

10.1.13. Emitir relatórios contendo a quantidade de material e do serviço prestado juntamente com a nota fiscal.

10.1.14. Responsabilizar-se por todos os tributos e contribuições parafiscais cujo fato imponible esteja relacionado ao cumprimento da contratação objeto deste projeto;

Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas(MG)

Fone Geral: (35)3698-1365 – Compras P.M.A.: (35) 3698-2110 - Compras F.M.S: (35) 3698-1364/2156 – (35)992710074

Contratos: (35) 3698 1359/65 – Financeiro P.M.A.:(35) 3698-1774 - Financeiro F.M.S: (35) 3698-1372

Licitações: (35)3698-1360 - E-mail:licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

Fundo Municipal de Saúde (35)3698-2156/1364 - E-mail: compras.saudes@alfenas.mg.gov.br





Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37.130-143 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1360/65 - Licitações (35) 3698 – 2110 - Compras

Site: www.alfenas.mg.gov.br

FL.	

10.1.15 .Responsabilizar-se por todos os atos, omissos ou comissos que venha praticar, cabendo as respectivas indenizações em face desses e em favor

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRADORA

- 11.2.1 Atestar nas Notas Fiscais/Faturas a efetiva entrega do Objeto deste Contrato;
- 11.2.2. Aplicar a Empresa Vencedora as penalidades, quando for o caso;
- 11.2.3.Prestar a Detentora do Contrato toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;
- 11.2.4. Efetuar o pagamento a Detentora do Contrato no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
- 11.2.5. Conferir a entrega dos equipamentos, embora a **Contratada** seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento nas condições especificadas.
- 11.2.6. Efetuar o pagamento à Contratada mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente discriminada e atestada pelo setor próprio, por meio de crédito em conta corrente bancária;
- 11.2.7. Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências previstas neste Termo;
- 11.2.8.Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- 11.2.9.Proporcionar à Contratada as condições para que possa fornecer os equipamentos dentro das normas estabelecidas.
- 11.2.10.Designar servidores para o acompanhamento e ateste dos serviços prestados pela prestadora de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES(ART.55,VII)

- 12.1. Comete Infração Administrativa, nos termos da Lei nº10.520/02, de 2002, o licitante/adjudicatário que:
 - 12.1.1. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
 - 12.1.2. Não assinar o Contrato quando cabível;
 - 12.1.3. Apresentar documentação falsa;
 - 12.1.4. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
 - 12.1.5. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 12.1.6. Não manter a proposta;
 - 12.1.7. Cometer fraude fiscal;
 - 12.1.8. Comportar-se de modo inidôneo;
- 12.2. O atraso injustificado ou retardamento na prestação de serviços objeto deste certame sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o Art. nº 86, da Lei nº 8666/93.
- 12.3. A multa prevista neste ITEM será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Alfenas/MG, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com as multas previstas;
- 12.4. A inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas, nos termos do Artigo nº 87, da Lei nº 8.666/93:
 - 12.4.1 .Advertência por escrito;

Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas(MG)

Fone Geral: (35)3698-1365 – Compras P.M.A: (35) 3698-2110 - Compras F.M.S: (35) 3698-1364/2156 – (35)992710074

Contratos: (35) 3698 1359/65 – Financeiro P.M.A:(35) 3698-1774 - Financeiro F.M.S: (35) 3698-1372

Licitações: (35)3698-1360 - E-mail:licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

Fundo Municipal de Saúde (35)3698-2156/1364 - E-mail: compras.saudes@alfenas.mg.gov.br





Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37.130-143 – Alfenas(MG)
Fone: (35)3698-1360/65 - Licitações (35) 3698 – 2110 - Compras

Site: www.alfenas.mg.gov.br

FL.	

- 12.4.2. Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato;
- 12.4.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Alfenas(MG), por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração da Prefeitura Municipal de Alfenas/MG, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade 02 (dois) anos;
- 12.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. Nº 87 da Lei Nº 8.666/93, c/c art. Nº 7º da Lei Nº 10.520/02 e art. Nº 14 do Decreto Nº 3.555/00.
- 12.5. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.
- 12.6 Serão publicadas na Imprensa Oficial, as sanções administrativas, referentes ao edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública:
- 12.6.1. **DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO** - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
- 12.6.2. **PARA OS PROPÓSITOS DESTA CLÁUSULA, DEFINEM-SE AS SEGUINTE PRÁTICAS:**
- a) **PRÁTICA CORRUPTA:** Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do Contrato;
- b) **PRÁTICA FRAUDULENTA:** A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- c) **PRÁTICA CONLUIADA:** Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **PRÁTICA COERCITIVA:** Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do Contrato.
- e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA:** Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção

CLÁUSULA DÉCIMA TERCIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Cabe a **CONTRATANTE**, a seu critério e através de um representante nomeado pela Prefeitura Municipal de Alfenas(MG), exercer a Fiscalização sobre o(s) serviços(s) realizado(s), quando de seu recebimento, recebendo-o(s) provisoriamente e definitivamente consoante o disposto no Inciso I, alíneas “a” e “b” do Art. 73 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas(MG)
Fone Geral: (35)3698-1365 – Compras P.M.A. (35) 3698-2110 - Compras F.M.S: (35) 3698-1364/2156 – (35)992710074
Contratos: (35) 3698 1359/65 – Financeiro P.M.A:(35) 3698-1774 - Financeiro F.M.S: (35) 3698-1372
Licitações: (35)3698-1360 - E-mail:licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br
Fundo Municipal de Saúde (35)3698-2156/1364 - E-mail: compras.saudes@alfenas.mg.gov.br





Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37.130-143 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1360/65 - Licitações (35) 3698 – 2110 - Compras

Site: www.alfenas.mg.gov.br

FL.	

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A Publicação do Extrato do presente Contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Jornal de Circulação Estadual, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do Art. 61 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro do Município de Alfenas, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente Contrato, que será vistado pela Secretária Municipal de Saúde da CONTRATANTE, do qual se extraíram 3(três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Alfenas(MG), 06 de Junho 2022

TANILDA DAS GRAÇAS DE ARAÚJO
(SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA)

MGV-VAREJISTA CONTRATOS E LICITAÇÕES EIRELI – ME
(CNPJ: Nº 20.304.787/0001-92)

Representante Legal: Gustavo Tadeu de Souza

RG: 13299360 SSP/MG - CPF: 015.2701.336-51

Testemunhas:

(1) Nome: _____ CPF/MF: _____
(2) Nome: _____ CPF/MF: _____

Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas(MG)
Fone Geral: (35)3698-1365 – Compras P.M.A. (35) 3698-2110 - Compras F.M.S: (35) 3698-1364/2156 – (35)992710074
Contratos: (35) 3698 1359/65 – Financeiro P.M.A:(35) 3698-1774 - Financeiro F.M.S: (35) 3698-1372
Licitações: (35)3698-1360 - E-mail: licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br
Fundo Municipal de Saúde (35)3698-2156/1364 - E-mail: compras.saudes@alfenas.mg.gov.br

